



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº /2023

Autoriza o Poder Executivo instituir o programa de “Vale Transporte Social”, para a população de baixa renda e aos desempregados, com o objetivo de assegurar o transporte público coletivo gratuito no Município de São Paulo

**Art.1º** A presente Lei autoriza o Poder Executivo instituir o programa de “Vale Transporte Social”, para a população de baixa renda e aos desempregados, com o objetivo de assegurar o transporte público coletivo gratuito no Município de São Paulo.

**Párrafo Único:** O benefício será devido aos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e aos desempregados constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

**Art. 2º** O programa de “Vale Transporte Social”, consiste no fornecimento de créditos de passagens aos beneficiários especificados nessa propositura;

§ 1º Cada crédito de passagem correspondente ao da tarifa pública vigente no sistema de transporte público coletivo por ônibus da Cidade de São Paulo;

§ 2º. A quantidade de créditos de passagens fornecidos mensalmente será equivalente a, pelo menos, 44 (quarenta e quatro) viagens.

§ 3º O “Vale Transporte Social” será concedido enquanto o beneficiário permanecer inscrito no CadÚnico ou no CAGED conforme comprovação da continuidade da situação de hipossuficiência.

§ 4º O beneficiário tem que comprovar residência no município de São Paulo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

  
**PAULO FRANGE**  
Vereador

  
**ISAC FELIX**  
Vereador

  
**ATILIO FRANCISCO**  
Vereador

**RINALDI DIGILIO**  
Vereador

**RUTE COSTA**  
Vereadora

  
**JAIR TATTO**  
Vereador

  
**SIDNEY CRUZ**  
Vereador

**CRIS MONTEIRO**  
Vereadora

**ROBERTO TRIPOLI**  
Vereador

RECEBIDO  
Comissão Finanças e Orçamento.

Em 14/6/23 às 14h40

  
R911261



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa atender um contingente de munícipes que se encontra impossibilitado de ser contemplado com a oferta de transporte público coletivo municipal por conta da tarifa vigente.

Dessa forma, a fim de aprofundar os estudos sobre o tema, vinculada à Comissão de Finanças e Orçamento, a Subcomissão da Tarifa Zero, desde sua instalação em 01/03/2023, presta relevantes trabalhos relacionados aos estudos, análise e debate da viabilidade da implantação da tarifa zero no sistema de transporte coletivo municipal e os impactos que tal medida pode gerar na cidade de São Paulo.

A execução dos trabalhos, que até o momento contou com a presença de representantes das organizações da sociedade civil como o MDT (Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte Público de Qualidade para Todos); Plamurb – Mobilidade, Sustentabilidade, Acessibilidade e Saneamento Básico, o MPL (Movimento Passe Livre), que também contou com a presença de órgãos de defesa do consumidor como o Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) e o Procon-SP (Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor) e, ainda, autores de pesquisas que analisaram os impactos sociais da implementação da medida da tarifa zero, fez com que houvessem expressivas colocações que confirmam a viabilidade de implantação deste sistema no transporte coletivo da capital, desde que o mesmo ocorra de maneira gradual, esse é o objeto da presente propositura.

O Governo do Estado de São Paulo contempla os cidadãos desempregados há mais de 30 dias, permitindo requisitar a Credencial para Trabalhadores Desempregados, oferecendo acesso integrado gratuito à CPTM e ao Metrô.

Assim, a fim de contribuir na promoção da inclusão social, na garantia da igualdade de oportunidades e na ampliação do acesso ao sistema de transporte público coletivo,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

beneficiando, em especial, a população mais vulnerável, delimitada nesta proposição, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação desta medida.